CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

RESOLUÇÃO Nº 05/89

CUIDA DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES EM OBEDIÊNCIA AO ART. 29, ÍTEM V, E OBSERVADO O QUE DISPÕE' OS ART. 37, XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DE 05 DE OUTUBRO' DE 1988, E, TOMANDO COMO BASE OS PARÂMETROS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 02 DE JULHO DE 1975, EM CRITÉRIO DO INSTITO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO "IBAM", E DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete no de suas atribuições legais, nos termos do art. 55 Inciso ' III da Lei Complementar nº 03 de 28/12/72, promulga a se- guinte Resolução.

ART. 1º - O subsídio do Prefeito para a presente Legislatura, fica fixado em 70% (setenta por cento) do quantum percebido pelo ' Deputado Estadual no mês de Janeiro do corrente ano.

§ ÚNICO -A verba de representação do Prefeito, será de 3/3 (três terços) do subsídio.

ART. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito para a presente Legislatura fica fixado em 2/3 (dois terços) do subsídio do Prefeito.

§ ÚNICO -A verba de representação do Vice-Prefeito será de 3/3 (três terços) do subsídio.

ART. 3º - O subsídio dos Vereadores será de 20% (vinte por cento) do quantum percebido pelo Deputado Estadual, obedecido a data' do art. 1º desta Lei.

§ 1º - A verba de representação do Presidente da Câmara será igual a 2/3 (dois terços) do subsídio do Vereador.

§ 2º - O subsídio do Vereador obedecerá o seguinte critério: 50% ' (cinquenta por cento) parte fixa, e 50% (cinquenta por cento) a parte variável.

.../

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :

ART. 4º - Em cada reunião extraordinária o Vereador que dela fizer parte fará jús a 1/25 (hum vinte e cinco avos) do subsídios mensal do Vereador.

ART. 5º - Fica o Presidente da Câmara autorizado a reajustar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, em datas e índices concedido aos servidores público municipal, aumento este também abrangente aos Vereadores.

ART. 6º - Esta Lei será adaptada à Constituição do Estado de Minas Gerais quando promulgada, e, fará parte integrante da Lei Orgânica do Município.

ART. 7º - As despesas decorrentes com execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1989.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 24 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1989.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

-Presidente da Câmara-

RESOLUÇÃO Nº 05/89

CUIDA DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES EM OBEDIÊNCIA AO ART. 29, ÍTEM V, E OBSERVADO O QUE DISPÕE' OS ART. 37, XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DE 05 DE OUTUBRO' DE 1988, E, TOMANDO COMO BASE OS PARÂMETROS DA LEI COMPLE - MENTAR Nº 25, DE 02 DE JULHO DE 1975, EM CRITÉRIO DO INSTITO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO "IBAM", E DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete no de suas atribuições legais, nos termos do art. 55 Inciso ' III da Lei Complementar nº 03 de 28/12/72, promulga a seguiguinte Resolução.

ART. 1º - O subsídio do Prefeito para a presente Legislatura, fica fixado em 70% (setenta por cento) do quantum percebido pelo ' Deputado Estadual no mês de Janeiro do corrente ano.

§ ÚNICO -A verba de representação do Prefeito, será de 3/3 (três terços) do subsídio.

ART. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito para a presente Legislatura fica fixado em 2/3 (dois terços) do subsídio do Prefeito.

§ ÚNICO -A verba de representação do Vice-Prefeito será de 3/3 (três terços) do subsídio.

ART. 3º - O subsídio dos Vereadores será de 20% (vinte por cento) do quantum percebido pelo Deputado Estadual, obedecido a data' do art. 1º desta Lei.

§ 1º - A verba de representação do Presidente da Câmara será igual a 2/3 (dois terços) do subsídio do Vereador.

§ 2º - O subsídio do Vereador obedecerá o seguinte critério: 50% ' (cinquenta por cento) parte fixa, e 50% (cinquenta por cento) a parte variável.

.../

ART. 4º - Em cada reunião extraordinária o Vereador que dela fizer parte fará jús a 1/25 (hum vinte e cinco avos) do subsídios mensal do Vereador.

ART. 5º - Fica o Presidente da Câmara autorizado a reajustar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, em datas e índices ' concedido aos servidores público municipal, aumento este também abrangente aos Vereadores.

ART. 6º - Esta Lei será adaptada à Constituição do Estado de Minas Gerais quando promulgada, e, fará parte integrante da ' Lei Orgânica do Município.

ART. 7º - As despes s decorrentes com execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta ' Resolução em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1989.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 24 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1989.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO
-Presidente da Câmara-